

LEI Nº 512/85, DE 02/07/85

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir da Firma DISCAR S/A, dois caminhões, sendo 01 com caçamba e outro com caçamba basculante tipo lixeira e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a adquirir da Firma DISCAR S/A, com sede em Campo Grande-MS, à Rodovia BR 163 Km 02 - 02 (dois) Caminhões VOLKSWAGEM, Mod. 11.130, Zero Km, ano 1985, de fabricação nacional equipado com cabine basculável manualmente, motor Diesel MWM de 130 CV freio a Ar, câmbio Clarck, sendo 01 (hum) acoplado caçamba basculante de 5/6 m³ metálica, outro acoplado caçamba basculante metálica de 10 m³ tipo LIXEIRA, pelo preço total de Cr\$ 237.500.000 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a contrair financiamento de Cr\$ 197.500.000 (cento e noventa e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) junto a firma DISCAR S/A diretamente, acrescido de juros e principal em 20 (vinte) pagamentos QUINZENAIOS DE Cr\$ 21.261.000 (vinte e hum milhões, duzentos e sessenta e hum mil cruzeiros), vencendo-se a primeira em 25 de Julho de 1985 e a última em 10 de Maio de 1986.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará garantia, a reserva de Domínio, em favor da DISCAR S/A, em garantida do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação e mencionadas no contrato principal o próprio equipamento a ser adquirido, e, dará como garantia subsidiária a caução das parcelas do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, pertencente ao município, que representam valor idêntico ao crédito concedido ao que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições assim como outorgará a favor da DISCAR S/A, uma procuração por instrumento público, de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos Autorizados ou Repartições Públicas competentes, os valores das quotas referidas no artigo 2º até o limite de Cr\$ 425.220.000 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato inclusive substabelecer.

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação realizada, suficiente ocorrem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreenda amortização do capital e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver modificações tributárias ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto a tributação, quer no tocante as quotas de participação, responderá, igualmente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas em decorrência da operação financeira objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL